



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2032465/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
GESTOR:	JOAO BERNARDES FERREIRA JUNIOR, LUAN ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ALZIRA EVANGELISTA FERREIRA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	ELAINE SILVA MOURA DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	3263/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Senhor Secretário, Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 14/2025, que concedeu o benefício previdenciário pensão vitalícia a Sr(a). ALZIRA EVANGELISTA FERREIRA, cônjuge do servidor falecido em 20/10/2022, Sr. Nascimento Dias Ferreira, aposentado pelo Acórdão nº 1942/2013, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "01", pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria n.º 14/2025, publicado em 22/04/2025, no Diário Oficial, edição 3592, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º XXXXX) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º XXXXX) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 14/2025.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 30 de junho de 2025

ELAINE SILVA MOURA DE AMORIM

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

